



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE COMPROMISSO

Orientações para preenchimento do Anexo de atividades do Termo de Compromisso firmado pela instituição com o Ministério do Meio Ambiente

Os pesquisadores que já fizeram o cadastro das atividades de acesso com finalidade de pesquisa científica realizadas durante o período de vigência da legislação anterior (30 de junho de 2000 a 16 de novembro de 2015) já estão regularizados, e não precisam preencher Termo de Compromisso (TC) e nem seus respectivos anexos, conforme § 2º do Artigo 38 da Lei 13.123 de 2015.

Para aqueles que ainda não fizeram o cadastro e precisam se regularizar, o representante legal da instituição assinou dentro do prazo legal, o Termo de Compromisso, que permitirá aos pesquisadores vinculados à instituição apresentarem no prazo de 1 ano, todas as atividades realizadas no período de 30 de junho de 2000 a 16 de novembro de 2015. As atividades a serem regularizadas são o acesso ao Patrimônio Genético (PG) ou ao Conhecimento Tradicional Associado (CTA), ou as atividades de remessa.

E para aqueles que iniciaram a pesquisa antes de 30 de junho de 2000, mas ainda não haviam concluído nessa data, também precisarão se regularizar.

O pesquisador que desenvolveu atividades em duas ou mais instituições, no período de 30 de junho de 2000 a 16 de novembro de 2015, e precisa se regularizar, deverá buscar essas instituições, para verificar a situação de regularização da pesquisa realizada na época. Se necessário, deverá preencher um anexo de atividade correspondente ao período de cada vínculo institucional, no âmbito do Termo de Compromisso firmado por cada instituição. Ou seja, a regularização ocorrerá junto a cada uma das instituições em que a atividade de pesquisa tenha sido desenvolvida.

As atividades de pesquisa que não se enquadravam no escopo da Medida Provisória 2.186-16/2001 e foram concluídas até a data anterior a entrada em vigor da Lei 13.123/2015 não são objeto de regularização.

Consultar:

1) Parecer n. 169/2017/CONJUR-MMA/CGU/AGU disponível em:

<https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80043/pareceres-agu/Parecer%20n.%20169-2017-CONJUR-%20Aplicacao%20do%20art.%2037%20da%20L.13.123.pdf>

2) Resolução CGEn n. 21/2006 disponível em:

https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/res21cons.pdf

3) Resolução CGEn n. 29/2007 disponível em:

https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/res29.pdf

O Termo de Compromisso é um instrumento cujo modelo foi aprovado pela Portaria MMA n. 422 de 06 de novembro de 2017. O texto padrão estabelecido nos Termos de Compromisso e seus anexos de atividades deverão ser mantidos sem alteração. Os pesquisadores deverão preencher apenas os campos designados à prestação das informações solicitadas.

O modelo de TC assinado pela instituição (Anexo VII) refere-se às atividades em que não houve exploração econômica, e que, portanto, não precisam repartir benefícios.

Disponibilizamos a seguir um texto apenas com o intuito de orientar a forma de preenchimento do anexo de atividades correspondente ao modelo de TC assinado pela instituição.

Lembramos, contudo, que deve ser usado um Anexo de atividades sem as informações de preenchimento descritas a seguir, disponível em <https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao/termo-de-compromisso> (ver último documento da página – considerar para preenchimento somente as páginas de 5 a 8).

Após preenchimento, o anexo de atividades deve ser entregue ao setor responsável na instituição pelo recebimento desses documentos. Cada instituição fará o envio, ao Ministério do Meio Ambiente, do conjunto dos anexos de atividades correspondentes ao Termo de Compromisso firmado.

O Termo de Compromisso firmado pela instituição nos deu o tempo de 1 ano, para informar nesse anexo de atividades os projetos a serem regularizados.

E, após esse período de 1 ano, os pesquisadores responsáveis por esse(s) anexo(s) de atividades terão mais 1 ano para realizar o cadastro no SisGen (sisgen.gov.br).

Cada pesquisador poderá preencher quantos anexos de atividades forem necessários, observando que, posteriormente, para cada um desses anexos deverá ser feito um cadastro de acesso correspondente no SisGen (sisgen.gov.br).

A Convenção da Biodiversidade - CDB busca garantir o uso sustentável e a conservação da biodiversidade, bem como preservar a soberania do Brasil sobre seus recursos naturais. Caso, os resultados de sua pesquisa possam inspirar uma empresa a ter lucros, estes poderão ser rastreados e os benefícios repartidos e convertidos na conservação e no uso sustentável, inclusive com retorno de investimentos para a pesquisa.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO de atividades _____

(Esse anexo receberá um número sequencial que será preenchido pela instituição. Cada anexo corresponde ao projeto a ser regularizado)

COMPROMISSÁRIO: nome da Instituição

CNPJ: da Instituição

1) Objeto da regularização*: PG CTA

- Acesso a patrimônio genético.
- Acesso ao conhecimento tradicional.
- Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.

*Marcar nesse item se a regularização a ser feita trata-se de Patrimônio Genético (PG) ou de Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado (CTA).

Observação: PG corresponde ao “Acesso a patrimônio genético” e/ou “Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético”.

2) Resumo da atividade:

2.1) Objetivos:

Trata-se do Termo de Compromisso da instituição XXX

Regularização referente à Unidade _____

(escrever Faculdade/Instituto e Departamento/Programa de Pós-Graduação)

Projeto: _____

(escrever o nome do Projeto a ser regularizado)

Coordenador do Projeto: _____

(escrever o nome do Professor/Pesquisador coordenador do projeto ou integrante solicitante da regularização, desde que o projeto esteja relacionado com a instituição que assinou o TC.)

Descrever **sucintamente** os objetivos da pesquisa a ser regularizada, indicando se houve ou não remessa (se houve remessa deverá preencher o quadro do item n. 6).

2.2) Resultado esperado:

Prestar **sucintamente** a melhor informação disponível.

2.3) Resultado obtido:

CITAR resultados como descritos abaixo.

Exemplos:

Divulgação de resultados: artigos, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de iniciação científica, resumos apresentados em eventos – oral e poster, conferências, palestras, entrevistas e reportagens em meio de comunicação científica e divulgação em geral.

Requerimento de Direito de Propriedade Intelectual: patentes, registro de cultivar

Produtos: produtos intermediários, produtos acabados

Outros resultados: protótipos, parcerias com projetos nacionais ou internacionais, atividades de extensão,...

No item 7, o pesquisador deverá identificar os respectivos resultados adicionando os títulos.

3) Possui Auto de Infração? *

Sim Não
Se Sim:

*Os “Autos de Infração” informados nesse Anexo de atividades serão comunicados ao Ibama, para serem cancelados, conforme determina a Lei 13.123.

Nº do Processo	Auto de Infração	Espécie (spp)	Nome Popular	Instância Recursal: 1ª, 2ª ou 3ª?

4) CTA Acessado*

*CTA – nesse item o acesso ao conhecimento tradicional associado deve(m) ser(em) relatado(s), quando as informações do CTA tiverem sido usadas para a realização da pesquisa, que levou aos resultados listados no item 2.3.

Ou seja, aqui não precisará relatar, por exemplo, um levantamento de plantas utilizadas pelos povos e comunidades tradicionais, que não tenha sido usado na obtenção de resultados listados no item 2.3.

Na coluna “Identificação do Provedor ou da fonte de obtenção do CTA” deverá informar: povos e comunidades tradicionais ou a fonte secundária como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, etc

CTA	Identificação do Provedor ou da fonte de obtenção do CTA

5) PG*:

*PG como objeto de acesso ou remessa – o acesso ao Patrimônio Genético deve ser detalhado nas respectivas colunas. E na última coluna, responder “sim” caso o PG descrito tenha sido remetido para o exterior; e “não” para os casos de ausência de remessa.

	Nome Popular	Nome Científico	Família	Remessa sim/não
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

6) Identificação da remessa*:

*Informar o Patrimônio Genético remetido para outro país. Caso não saiba a data exata, esta poderá ser preenchida com o mês e o ano de saída do material. Na terceira coluna preencher o nome oficial completo da instituição que recebeu a remessa.

Nº do PG conforme item 5.	Data da Remessa	Nome da pessoa natural ou instituição destinatária conforme registro no País sede	Endereço completo (cidade/município, região/estado e código postal)	País

7) Preencher os campos relacionando o patrimônio genético aos resultados alcançados inclusive produtos, quando houver.*

*Deve ser informado qual o PG deu origem ao resultado listado no item 2.3. Caso o mesmo PG tenha dado origem a mais de um resultado, todos devem ser listados na linha correspondente aquele PG. Por exemplo, no caso da pesquisa com uma única espécie ter resultado em várias teses e artigos e ainda um pedido de patente, todos esses resultados devem ser informados na mesma linha do PG correspondente.

Nº do PG conforme item 5	Identificação dos resultados alcançados

Essas orientações foram elaboradas pela Profa Laila Salmen Espindola da Universidade de Brasília - Conselheira no CGen pela SBPC, juntamente com a equipe da Secretaria Executiva do CGen.